



Projeto de Lei Nº 006/2026

de 23 de Fevereiro de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 465, de 15 de Abril de 2019, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 456 de 10 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”, para aperfeiçoar a composição do colegiado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante da Lei Municipal nº 465, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da produção sustentável ou na proteção e defesa do meio ambiente, com sede ou atuação no Município de Alvorada do Norte;

IV – 01 (um) representante de associações locais ou entidades religiosas;

V – 01 (um) representante de associações de assentamento de Reforma Agrária de Alvorada do Norte;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo.”

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II e VI serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 2º Para o preenchimento da vaga prevista no inciso III, a indicação deverá recair em entidade da sociedade civil que comprove atuação efetiva em temas ambientais ou em iniciativas de produção sustentável.

§ 3º A participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente será considerada munus público, de relevante interesse social, vedada qualquer espécie de remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada do Norte-GO,
aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2026.



David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal